

  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Gabinete da Presidência

Registro Geral  
Publicação: *Jornal O DIA*  
Nº 2141 Fls. 149 P. 06  
Data de: 05.04.94  
Gabinete de  
Servidor

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município e também, o § 1º do Artigo 104 da Resolução nº 1645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e eu Promulgo a seguinte:

Lei nº 1.484/94.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a definir vagas para o estacionamento de veículos, específicos aos deficientes físicos.

Art. 2º - As vagas referidas no artigo anterior deverão ser demarcadas, em número mínimo de seis em cada rua, devidamente identificados, inicialmente na Av. Rui Barbosa e na Rua Teixeira de Gouveia.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender este benefício a outras ruas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a adequar o meio-fio junto as vagas referidas nesta Lei, que facilitem o acesso do passeio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 DE MARÇO DE 1994.

  
PAULO ANTUNES  
Presidente

184  
RECEIVED  
EM: 04.04.94  
JW